

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2004

Súmula: acrescenta parágrafos ao artigo 3º, da Lei nº 1.774, de 31 de março de 2004, instituindo o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, cria o cargo comissionado de Assessor Econômico, e altera o seu Anexo I.

Os Vereadores que assinam o presente anteprojeto de lei, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - Acrescenta parágrafos ao artigo 3º, da Lei nº 1.774, de 31 de março de 2004, com a seguinte grafia:

“§ 1º - Os cargos comissionados de Assessores Econômico e Jurídico, deverão ser preenchido por pessoas que atendam os requisitos constantes do artigo 3º, da Lei nº 1.774, de 31 de março de 2004.

§ 2º - O cargo comissionado de Assessor Parlamentar, embora de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo, será preenchido por indicação pessoal do Vereador ao qual prestará serviços, bem como a prerrogativa de definição sobre percentual em caso de eventual gratificação.

§ 3º - O número de vagas, simbologia e valor dos cargos comissionados supra instituídos, serão os constantes do Anexo I, que ficará fazendo parte integrante desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Edifício da Câmara Municipal de Lapa, em 29 de outubro de 2004

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 930/04

DATA 09/11/2004

16:45 hrs LMS

[Handwritten signatures and stamps]
Valentim A. Batista
Dionísio R. Ferreira
Dionísio B. Camp
Valentim A. Batista
Dionísio R. Ferreira
Dionísio B. Camp

PARTE INTEGRANTE AO ANTE PROJETO DE LEI Nº

/2004

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO / DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA	VALOR
SECRETÁRIO GERAL	01	SGE	1.629,94
ASSESSOR JURÍDICO	02	AJU	1.466,94
ASSESSOR ECONOMICO	01	AEC	1460,00
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	01	ATC	1.222,45
CONTROLADOR	01	CTL	765,60
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	APL	760,00

Poder Legislativo Municipal, em 03 de novembro de 2004.

Ass. Sec. G. L.
Abraão Lando
Presidente
Dirceu R. Ferreira
Valentina T. Batista
Raul H.
Roberto B. Campo
Adriana Martins

JUSTIFICATIVA

A complexidade das atividades legislativa, bem como suas implicações técnicas oriundas da grande quantidade de normas de nosso ordenamento jurídico nacional, estadual e municipal, tem se avolumado ao longo dos anos.

A explosão tecnológica ainda emergente e de enorme velocidade, evolutiva, tem exigido dos mais diversos profissionais e representantes institucionais, uma maior necessidade de atualização, bem como o instrumento mais recomendado da descentralização das ações gerenciais e operacionais.

Assim sendo, levando-se em conta as cada vez mais crescentes funções dos Vereadores, se faz necessária a criação de pelo menos um Assessor Parlamentar para cada Edil. Apenas um diferentemente do que ocorre com outras Câmaras, aonde o Vereador chega a ter até cinco ou mais Assessores diretos, com as mais diversas nomenclaturas.

Dessa forma, com o intuito de ampliar o contexto de assessoramento às complexas atividades parlamentares, pleitea-se a criação dos cargos ali consignados, pelo que, pede-se e espera-se aprovação.

Ante a
Valentim ↑ Baitão
Miguel

Dirceu P. Ferreira
Roberto B. Campos
Colônia Matheus



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



LEI Nº 1774, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal da Lapa, tendo como base em todos os seus efeitos, excetuando-se os previstos nesta Lei, a Lei que fixou e instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa.

Art. 2º - As atribuições contidas na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa, inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam concedidas ao Presidente da Câmara Municipal, no que refere-se ao âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - As determinações a serem fixadas por decreto contidas na Lei referida no caput deste artigo, serão regulamentadas através de Atos da Comissão Executiva, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em Comissão diferem do Executivo conforme o Anexo I desta Lei, inclusive simbologia e vencimentos sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo, devendo ser ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

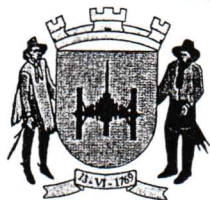
Art. 4º - Os Cargos Permanentes do Poder Legislativo Municipal são os fixados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes de cargo público efetivo, cujas exigências para o provimento do mesmo tenham sido alteradas por Lei, desde que, preencham os requisitos mínimos exigidos, serão automaticamente enquadrados no grupo e Classe a que passarem a pertencer os cargos ora modificados conforme Anexo II desta Lei.

ANO XLIII

BOLETIM OFICIAL – 081

Nº 782



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



LEI Nº 1774, de 31.03.2004

... 02

Art. 5º - O enquadramento dos quadros permanentes deste Poder Legislativo previsto na Lei de instituição do Plano de Classificação de Cargos e Salários ficará a cargo da sua Comissão Executiva, e serão baixados através de Ato.

Art. 6º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta lei, composta de 04 (quatro) grupos, subdivididos em classes, cada uma com 15 (quinze) referências, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante Lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores municipais, independente do regime jurídico, do caráter de permanente ou de temporário, serão fixados na Tabela de Vencimentos, na exata correlação de cargo ou emprego, de acordo com a carga horária semanal, para a função idêntica ou nos casos onde não exista a semelhança ou comprovada a situação excepcional da contratação, às condições do mercado de trabalho.

Art. 7º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes e seus respectivos requisitos conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.


PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

SÚMULA: *Dispõe Sobre O Quadro De Pessoal E Institui O Plano De Cargos E Salários Do Poder Legislativo Municipal De Lapa, E Dá Outras Providências.*

ANEXO I QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO / DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA	VALOR
SECRETÁRIO GERAL	01	SGE	1.629,94
ASSESSOR JURÍDICO	02	AJU	1.466,94
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	01	ATC	1.222,45
CONTROLADOR	01	CTL	765,60

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.


PAULO CÉSAR FATES FURIATI
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004									
ANEXO II									
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES									
SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10
05	40	Auxiliar de Secretária	Técnico Administrativo	05	40	Auxiliar de Secretária	Técnico Administrativo	B1	4110-05
01	40	Atendente	Operacional	01	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
02	40	Assistente de Serviços Gerais	Operacional	02	40	Assistente de Serviços Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004

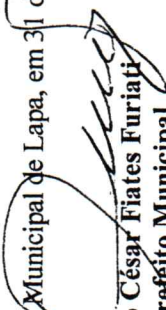
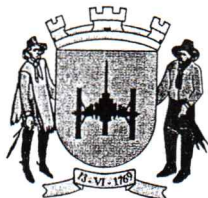

Paulo César Fíates Furiati
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO												
ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.04												
GRUPO	NÍVEL SUPERIOR			PLANTONISTA			TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL		
	CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE		
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00	400,00	350,00		750,00	550,00	400,00	450,00	300,00	
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00	420,00	367,50		787,50	577,50	420,00	472,50	315,00	
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50	441,00	385,88		826,88	606,38	441,00	496,13	330,75	
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63	463,05	405,17		868,22	636,70	463,05	520,94	347,29	
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51	486,20	425,43		911,63	668,54	486,20	546,99	364,65	
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29	510,51	446,70		957,21	701,97	510,51	574,34	382,88	
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10	536,04	469,04		1.005,07	737,07	536,04	603,06	402,02	
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11	562,84	492,49		1.055,32	773,92	562,84	633,21	422,12	
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47	590,98	517,11		1.108,09	812,62	590,98	664,87	443,23	
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34	620,53	542,97		1.163,49	853,25	620,53	698,11	465,39	
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91	651,56	570,12		1.221,66	895,91	651,56	733,02	488,66	
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36	684,14	598,63		1.282,74	940,71	684,14	769,67	513,09	
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88	718,35	628,56		1.346,88	987,75	718,35	808,15	538,74	
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67	754,27	659,99		1.414,22	1.037,14	754,27	848,56	565,68	
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95	791,98	692,99		1.484,93	1.089,00	791,98	890,99	593,96	

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004



Paulo César Plates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004.

SÚMULA: Dispõe Sobre O Quadro De Pessoal E Institui O Plano De Cargos E Salários Do Poder Legislativo Municipal De Lapa, E Dá Outras Providências.

ANEXO IV

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 4110-10

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 4110-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: ATENDENTE.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 4222-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 9914-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: GUARDIÃO.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 5174-20

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.

PAULO CÉSAR HATES FURIATI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



LEI Nº 1.296/2002

SÚMULA: "Dispõe sobre a estrutura do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Araucária, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Quadros de Cargos Efetivos e em Comissão da Câmara Municipal de Araucária ficam estruturados e consolidados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Os Cargos de Provimento Efetivo obedecerão ao Regime Jurídico Único e manterão, tanto quanto possível, o Plano de Carreira dos Servidores da Administração Pública Municipal, resguardados os cargos que são peculiares ao Legislativo Municipal.

Art. 2º- As atribuições de cada cargo são definidas pela Comissão Executiva da Câmara Municipal, através de Regulamento.

Art. 3º- A estrutura de apoio às atividades administrativas, financeiras, legislativas e parlamentares da Câmara Municipal fica assim constituída:

I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Chefe de Gabinete da Presidência
- b) Assessor Jurídico da Presidência

II- GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

III- GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

IV- GABINETE DA 3ª VICE PRESIDÊNCIA

V- GABINETE DA 1ª SECRETARIA

VI- GABINETE DA 2ª SECRETARIA

VII- GABINETE DA 3ª SECRETARIA

VIII- GABINETE DOS VEREADORES

- a) Chefe de Gabinete
- b) Assessor Parlamentar
- c) Assistente Parlamentar
- d) Oficial Administrativo I

*indicado pelo Vereador
e nomeado pelo Presidente*



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



Pág.02 da Lei nº 1.296/02

IX- DIRETORIA GERAL

a) Diretor Geral

X- DEPARTAMENTOS

a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a.1) Diretor do Departamento de Administração e Finanças

a.2) Assessoria da Área Administrativa

a.2.1) Assessor da Área Administrativa

1. Divisão de Pessoal
2. Divisão de Protocolo
3. Divisão de Reprografia
4. Divisão de informática
5. Divisão de Patrimônio
6. Divisão de Transporte
7. Divisão de Manutenção e Serviços gerais
8. Divisão de Assistência Social

a.3) Assessoria da Área Financeira

a.3.1) Assessor da Área Financeira

1. Divisão de Tesouraria
2. Divisão Financeira e Contábil
3. Divisão de Compras
4. Divisão de Almoxarifado
5. Divisão de Empenho e Orçamento

b) DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

b.1) Diretor do Departamento do Processo Legislativo

1. Divisão de Redação e Anais
2. Divisão de Documentação, Biblioteca e Referência Legislativa
3. Divisão de Reprodução Sonora
4. Divisão de Expedição e Procedimento Legislativo
5. Divisão do Diário da Câmara

b.2) Assessoria do Processo Legislativo e Comissões Técnicas

b.2.1) Assessor do Processo Legislativo e Comissões Técnicas

c) DEPARTAMENTO JURÍDICO

c.1) Assessoria Jurídica

c.1.1) Assessor Jurídico

1. Divisão Jurídico-Administrativa
2. Divisão Jurídico-Legislativa
3. Divisão Administrativa

Parágrafo Único – A função de Chefe de Divisão é privativa de ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo e será identificada pelas letras FG (Função Gratificada).



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



Pág 03 da Lei 1.296/02

Art. 4º- O servidor ocupante de Cargo em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG) na estrutura administrativa da Câmara Municipal poderá receber gratificação fixada pela Administração, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei Municipal 663, de 23 de dezembro de 1985.

Art. 5º- Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Araucária, efetivos e comissionados, no que couber, os dispositivos da Lei 663, de 23 de dezembro de 1985.

§ 1º - Os códigos remuneratórios dos padrões e dos cargos de que tratam esta Lei serão os mesmos aplicados aos servidores do Executivo Municipal.

§ 2º- A remuneração dos servidores da Câmara Municipal será revisada na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores do Executivo Municipal.

Art. 6º- As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações de pessoal próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogando disposições em contrário, especialmente as Resoluções de nº 003, de 09 de maio de 1997, e nº 008, de 30 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2002.


ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
nº 6169 de 14 / 02 / 2002
Ass: Deinber



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE

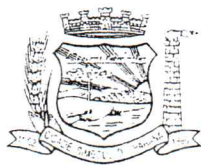
CARGOS	TOTAL DE CARGOS	NÍVEL INICIAL
Advogado	01	I
Contador	01	I
Redator	01	I
Programador de Computador	01	I
Biblioteconomista	01	I
Técnico Contábil	03	I
Assistente Administrativo	14	I
Telefonista	03	I
Auxiliar Administrativo	15	I
Motorista	08	I
Assistente Social	01	I

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	TOTAL	SÍMBOLO
Chefe de Divisão	21	FG

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	TOTAL DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1
Assessor Jurídico da Presidência	01	CC-1
Chefe de Gabinete de Vereador	17	CC-2
Assessor Parlamentar	34	CC-3
Assistente Parlamentar	34	CC-3
Oficial Administrativo I	17	CC-5
Diretor geral	01	CC-1
Assessor jurídico	01	CC-1
Diretor do Departamento da Área Administrativa e Financeira	01	CC-1
Diretor do Departamento do Processo Legislativo	01	CC-1
Assessor da Área Financeira	01	CC-2
Assessor da Área Administrativa	01	CC-2
Assessor do Processo Legislativo e Comissões Técnicas	01	CC-2



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



LEI Nº 1.392/2003

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.296, datada de 06 de fevereiro de 2002, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o item b.2.1 da alínea "b" do inciso X do art. 3º da Lei nº 1.296/2002, desmembrando o cargo de Assessor do Processo Legislativo e Comissões Técnicas, criando um novo cargo de provimento em comissão, ficando com a seguinte redação:

" Art. 3º ...

...

X ...

b) ...

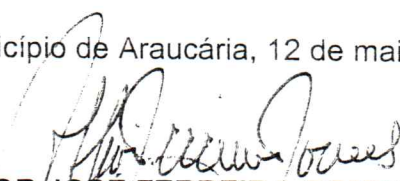
b.2.1) Assessor do Processo Legislativo

b.2.2) Assessor das Comissões Técnicas".

Art. 2º - Acrescenta ao Anexo III da Lei nº 1.296/2002 os cargos de Assessor das Comissões Técnicas e de Assessor do Processo Legislativo, ambos de simbologia CC-2, suprimindo o cargo de Assessor do Processo Legislativo e das Comissões Técnicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

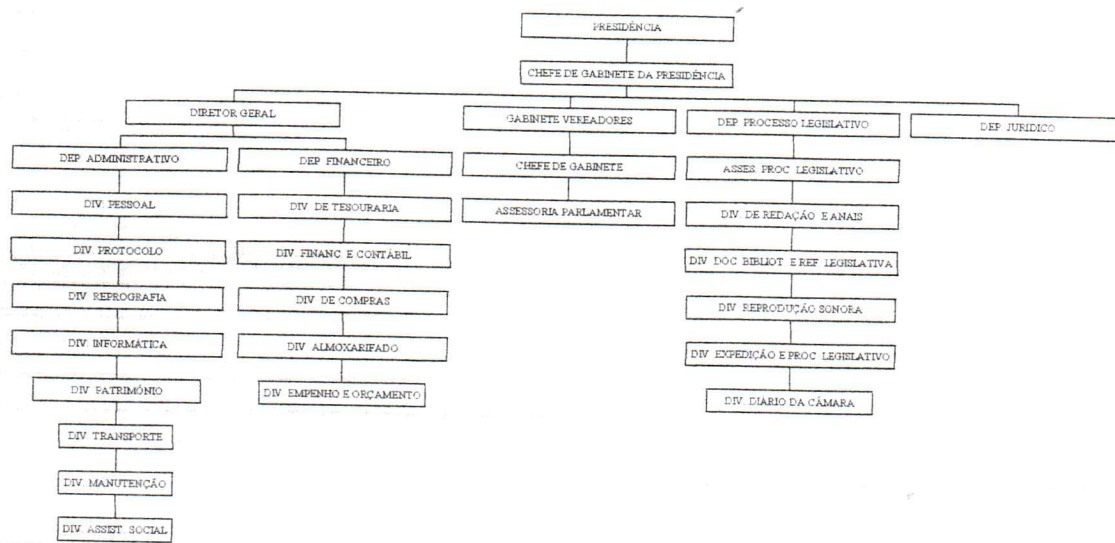
Prefeitura do Município de Araucária, 12 de maio de 2003.


ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

DSGA/LMP

Publicado no Diário Oficial
nº 6472 de 16/05/03
Ass. _____

1.3 ORGANOGRAMA





Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/2004.

Autor: Comissão Executiva

Sumula: Acrescenta parágrafos ao artigo 3º, da Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, instituindo o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, cria o cargo comissionado de Assessor Econômico, e altera o Anexo I.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/11/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 09/11/2004.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 09/11/2004.**

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.**

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>12/11/2004</u> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>SERGIO AUGUSTO LEONI</u> Lapa, em <u>12/11/2004</u> . JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ____/____/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO
Recebi o projeto em ____/____/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBE Ecol
Recebi o projeto em ____/____/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2004 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2004 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

Do plano para
decidir inclusive
quanto à legalidade
do anteprojeto

Em 16 de novembro de 2014

Simão
Pereira